**LEI Nº 1.186/2022** **DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

**"FIXA O VALOR DE DIÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Xinguara que se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território estadual ou nacional, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, de acordo com as disposições desta Lei.

**§ 1º** Entende-se por sede a cidade, vila ou localidade onde o servidor público desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

**§ 2º** Não será concedida diária quando o deslocamento do servidor implicar mudança de sede onde exerce as suas funções ou não exigir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**Art. 2º** Ficam fixados os valores de diárias de viagem aos servidores da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, da seguinte forma:

I – Quando em viagem para cidades do Estado do Pará, exceto a capital: R$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Quando em viagem para a capital Belém e para cidades de outros Estados: R$ 900,00 (novecentos reais);

III – Quando em viagem para a Capital Nacional, Brasília-DF: R$ 900,00 (novecentos reais).

**Parágrafo Único.** No caso de deslocamento sem a necessidade de pernoite, o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente.

**Art. 3º** Aplicam-se as disposições do artigo anterior, observada a equivalência hierárquica do cargo ou função de que é detentor no órgão de origem dos servidores:

**I** - Admitidos em caráter temporário;

**II** - Convocados e colocados à disposição ou cedidos a qualquer título para prestar serviços neste Poder Legislativo.

**Art. 4º** Os valores das diárias serão reajustados anualmente, automaticamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC / IBGE.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Xinguara - PA, 13 de outubro de 2022.

**Moacir Pires de Faria**
Prefeito de Xinguara

Moacir Pires de Faria
Prefeito Municipal

Certidão
Eu MARIA LÚCIA A. A. OLIVEIRA, servidora efetiva Decreto Nº. 565/2003, certifico que o expediente acima foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Xinguara no dia:
Data: 13 / 10 / 22
E por ser verdade, firmo o presente
Obs.: